



PROCESSO N.º 317/05

PROTOCOLO N.º 8.294.862-7

PARECER N.º 614/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FUTURA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 806/2005-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente de interesse do Centro de Educação Profissional Futura, do Município de Guarapuava, que solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional Futura, sito à Rua Saldanha Marinho, 2136, Centro, em Guarapuava, tem como entidade mantenedora Futura Educação Profissional Ltda.

Com base no Parecer n.º 72/05 – CEE a instituição foi credenciada para ofertar a educação profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem.

Área Profissional: Saúde.

Regime de Matrícula: Modular.

Regime de Funcionamento: segunda-feira a sexta-feira, nos períodos matutino e/ou noturno e, eventualmente aos sábados pela manhã.

Carga Horária: 1800 horas.

Período de integralização do Curso:

- Período mínimo: 300 dias letivos

- Período máximo: 5 anos

Modalidade de oferta: Presencial.

Requisitos de acesso: “O acesso será exclusivo aos alunos que estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente”.



PROCESSO Nº 317/05

4 - Justificativa

“O curso Técnico em Enfermagem foi concebido com bases na LDB e nas orientações CNE/CEB n.º 04/99 e 16/99, desta forma propondo-se a formar profissionais com profundo embasamento nas ciências humanas, biológicas e sociais. Profissionais comprometidos no atendimento às necessidades de saúde da população. Para que mudanças ocorram se faz necessário que o sistema educacional promova ações inovadoras, incluindo novos cenários de aprendizagem que possibilitem uma contribuição efetiva na formação dos discentes, preparando-os para atuarem em seu campo de trabalho. O curso que ora pleiteamos tem por base o Parecer n.º 10/2000 aprovado em 5/4/2000, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, o qual foi publicado em Diário Oficial da União em 09/06/2000 onde este enfatiza que no Brasil há cerca de 250.000 trabalhadores da área de Saúde Hospitalar que ainda não possuem a devida formação profissional, sendo que os mesmos correm o risco de perderem seus empregos pelo exercício ilegal da profissão segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é irrelevante a quantidade de técnicos da área de saúde por habitante. Desta forma temos um mercado em franca expansão, mas, que necessita ser melhor dirigido. Na proposta inovadora desta Instituição, não se concebe a falta de profissionais na área de saúde, uma vez que nossos discentes iniciarão suas atividades através de estágios supervisionados nos mais diversos setores desta profissão, ou seja: em clínicas, hospitais, postos e centros de saúde, e outros. Os discentes terão capacidade e habilidade ao seu estudo através de equipamentos e materiais; suas habilidades de comunicação, estes terão a oportunidade de resolver conflitos psicológicos; aprender sobre a relação enfermeiro/paciente, e a relação discente/professor. Tudo será voltado para que este estudante tenha ao sair uma grande experiência vivida”.

5 – Objetivos

“

- Formar recursos humanos qualificados para inserção em setores profissionais, oferecendo um ensino em que combinem os conhecimentos teóricos e práticos mediante programas que estejam constantemente adaptadas as necessidades presentes e futuras da sociedade.
- Formar profissionais com sólida formação humanista, ética e científica; com ampla concepção biológico-social.
- Incentivar habilidades e comportamentos que permitam decidir e atuar com segurança e propriedade na promoção da saúde e na prevenção para atender as necessidades sociais.
- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presentes, em particular os nacionais e regionais.
- Promover a prestação de serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

6 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Enfermagem atuará em estabelecimentos de saúde, postos de atendimento, organizações diversas ou empreendendo trabalho autônomo, desempenhando ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e de reabilitação da saúde de indivíduos e/ou grupos sociais. É capacitado para executar os procedimentos de enfermagem durante recuperação e reabilitação do cliente/paciente, auxiliar em serviços de saúde nas ações de apoio a diagnósticos, elaborar e ministrar palestras e orientações sobre saúde a clientes/pacientes, familiares e comunidade em geral, bem como



PROCESSO N° 317/05

auxiliar enfermeiros na elaboração e supervisão do gerenciamento da unidade e equipe de enfermagem”.

7 – Articulação com o Setor Produtivo

“Com o intuito de melhorar o atendimento da enfermagem, suprir a carência profissional existente na região, necessidade de cursos e investimentos nesta categoria profissional, mercado de trabalho em expansão, dificuldade de acesso ao ensino superior, justifica-se a implantação do Curso Técnico em Enfermagem, visando proporcionar aprimoramento profissional para os que trabalham na área da saúde e não possuem qualificação específica, formando profissionais habilitados para o mercado de trabalho”.

A Instituição firmou convênio com as seguintes instituições, cujos termos de convênio estão anexados às folhas 42 a 49:

- Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;
- Hospital Santa Tereza de Guarapuava Ltda.

8 – Organização Curricular

“O currículo do curso está organizado em três módulos, sendo que ao terminar o primeiro o discente estará apto a trabalhar como Agente de Saúde; ao término do segundo módulo o discente receberá a certificação de Auxiliar de Enfermagem e ao término do terceiro módulo o discente receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.”.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 317/05

QUADRO CURRICULAR
Técnico em Enfermagem



PROCESSO Nº 317/05

9 – Certificação

“Concluído o Módulo I, será conferido o **Certificado de Qualificação Profissional de Agente de Saúde**.

Após concluir os Módulos I e II, será conferido o **Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem**.

Após concluir os Módulos I, II e III e comprovar a conclusão do Ensino Médio ou equivalente será conferido o **Diploma de Técnico em Enfermagem**”.

10 – Critérios de Aproveitamento e Experiências Anteriores

“As competências anteriores adquiridas pelo aluno, desde que relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso em que estiver matriculado, poderão ser objeto de avaliação para aproveitamento de estudos, nos termos regimentais e da legislação vigente. Conforme legislação em vigor, os conhecimentos e experiências que poderão ser aproveitados nos cursos são aqueles adquiridos:

- no ensino médio;
- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos;
- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;
- em processos reconhecidos de certificação profissional”.

(fl. 27)

11 – Critérios de Avaliação

“A avaliação do desempenho dos alunos será contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do processo ensino-aprendizagem, valorizando os aspectos qualitativos e os resultados obtidos ao longo do processo de aprendizagem. Deverão ser priorizados instrumentos de avaliação integradores de conteúdos curriculares e estimuladores da autonomia na aprendizagem, consoante as indicações metodológicas. O resultado do processo de avaliação será expresso em menções:

ótimo – capaz de desempenhar, com destaque, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão;

bom – capaz de desempenhar, a contento, as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão;

suficiente – capaz de desempenhar, no mínimo, as competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão;

insuficiente – não capaz de desempenhar, as competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão.

A frequência mínima obrigatória às aulas é de 75% da carga horária de cada componente curricular, podendo haver compensação de ausências conforme critérios estabelecidos no regimento. Será considerado aprovado aquele que obtiver em cada componente curricular menção mínima **suficiente** na síntese das avaliações, realizadas ao longo do processo de aprendizagem e frequência superior a 75% em cada componente curricular”. (fl. 28)

12 – Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio está descrito às folhas 122 a 125.



PROCESSO N° 317/05

13 – Plano de Avaliação do curso

“Para que o curso seja, efetivamente, adequado às necessidades do aprendizado, o que significa manter e alcançar qualidade educacional, será realizada *avaliação de reação* com os alunos, mediante utilização de questionário aplicado no final de cada módulo desenvolvido pela Futura. Esta avaliação incidirá sobre indicadores referentes ao processo educacional, bem como a imagem da instituição, ao atendimento e ao clima que cercaram os participantes”.

14 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o Curso consta do ANEXO I, deste Parecer.

15 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 29 a 34.

16 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 004/05, do NRE de Guarapuava, procedeu Verificação, emitindo laudo favorável à Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área profissional: Saúde, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Maria Emília Marcondes – Enfermeira (cf. fls. 130 a 138).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, e o Parecer n.º 219/05 -DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde e votamos pelo autorização de funcionamento do Curso Técnico, a partir do início do período letivo do ano de 2005, com oferta concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, do Centro de Educação Profissional Futura, mantido por Futura Educação Profissional Ltda, no município de Guarapuava, credenciado com base no Parecer n.º 72/05 – CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos. (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A Instituição:

- a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;
- b) deverá adequar o perfil profissional do curso de acordo com o estabelecido nos Arts. 10 e 11 da Lei do Exercício Profissional n° 7.498/86;



PROCESSO Nº 317/05

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de outubro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.



PROCESSO Nº 317/05

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Futura

Município: Guarapuava

Curso: Técnico em Enfermagem

Área Profissional: Saúde

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Alexandre Fernando de Sousa	- Enfermeiro	- Coordenação do Curso - Assistência em Saúde Coletiva
Helder Ferreira	- Bacharel em Enfermagem	- Coordenação de Estágio - Qualidade nos Serviços
Tays Cristina Rocha	- Farmacêutica	- Saúde na Família
Tânia da Silva	- Psicóloga	- Relações Interpessoais, Ética /Psicologia
Marcos Tadeu Siqueira Ribas	- Especialização em Sistemas de Informação Gerencial	- Empreendedorismo
Elder Rodrigo de Oliveira	- Farmacêutico-Bioquímico	- Introdução à Saúde - Higiene e Profilaxia - Biossegurança
Simone Pucci de Mattos	- Bacharel em Direito	- Políticas de Saúde/Legislação
Rafaela de Andrade Silvestri	- Fisioterapeuta	- Anatomia/Fisiologia
Viviane Knüppel de Quadros	Enfermeira	- Primeiros Socorros
Silmara Aparecida Meira	- Ciências - Especialização em Ensino de Biologia	- Microbiologia/Parasitologia - Saúde Mental
Karina Schlafner	- Bacharel em Enfermagem	- Noções de Epidemiologia - Assistência ao Cliente/Paciente em Tratamento em Tratamento Clínico e no Apoio ao Diagnóstico - Pesquisa em Enfermagem
Andréa Aparecida da Cruz	- Bacharel em Engenharia de Alimentos	- Nutrição
Ellen Cristhie Fae	- Cirurgião Dentista	- Saúde Bucal
Viviane K. de Quadros Gerber	- Enfermeira	- Saúde Mental - Assistência em Saúde Mental - Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem
Cristiane Marchiori	- Bacharel em Enfermagem	- Promoção da Biossegurança nas Ações de Enfermagem - Assistência a Criança, ao Jovem/Adolescente e a Mulher
Susana Grossko	- Bacharel em Enfermagem	- Assistência ao Paciente/Cliente em Tratamento Cirúrgico - Assistência ao Paciente/Cliente em Estado Grave - Assistência ao Paciente/Cliente em Situações de Emergência